

Formar com Excelência, Criar com Inovação

Regimento da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação e à Inclusão

**Uma Escola
de todos
Para o Sucesso
de cada um!**

Índice

<i>Artigo 1.º - Objeto</i>	4
<i>Artigo 2.º - Finalidades</i>	4
<i>Artigo 3.º - Composição</i>	4
<i>Artigo 4.º - Competências</i>	5
<i>Artigo 5.º - Funcionamento</i>	5
<i>Artigo 6.º - Processo de Identificação de Necessidade de Medidas</i>	6
<i>Artigo 7.º - Direitos dos Elementos da EMAEI</i>	7
<i>Artigo 8.º - Deveres dos Elementos da EMAEI</i>	7
<i>Artigo 9.º - Competências do Coordenador</i>	7
<i>Artigo 10.º – Convocatória</i>	8
<i>Artigo 11.º - Duração</i>	8
<i>Artigo 12.º - Presenças</i>	8
<i>Artigo 13.º - Ordem de Trabalhos</i>	8
<i>Artigo 14.º - Atas</i>	9
<i>Artigo 15.º - Monitorização</i>	9
<i>Artigo 16.º - Alterações ao Regimento</i>	9
<i>Artigo 17.º - Disposições Finais</i>	9
<i>Artigo 18.º - Entrada em Vigor</i>	10

Artigo 1.º - Objeto

1 - O presente regimento baseia-se no Decreto-Lei n. 54/2018 de 6 de julho, tendo como objetivo regular o funcionamento da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva, doravante designada por (EMAEI).

Artigo 2.º - Finalidades

1 - A EMAEI é de composição diversificada e constitui um recurso organizacional específico de apoio à aprendizagem, tendo em vista uma leitura alargada, integrada e participada de todos os intervenientes no processo educativo.

Artigo 3.º - Composição

1 – São elementos permanentes da EMAEI:

- a) Docente adjunto do Diretor;
- b) Docente de educação especial;
- c) Quatro membros do Conselho Pedagógico com funções de coordenação pedagógica de diferentes níveis de educação e ensino;
- d) Psicólogo (Serviço de Psicologia e Orientação).

1 – São elementos variáveis da EMAEI:

- a) Encarregado de Educação;
- b) Aluno (se pertinente);
- c) Docente Titular do Grupo/Turma/Diretor de Turma;
- d) Outros elementos a designar pelo Coordenador da EMAEI nomeadamente:
 - I. Docentes do aluno;
 - II. Docente de educação especial;

III. Técnicos Especializados internos e/ou externos à escola, Psicólogo(a), Assistente Social, Técnicos do Centro de Recursos para a Inclusão - CRI; etc.);

IV. Assistentes operacionais;

V. Outros serviços/organizações externas à escola, dependendo da necessidade e pertinência

Artigo 4.º - Competências

1 - A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva, sem prejuízo de outras competências definidas na lei, compete:

- a) Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;
- b) Propor as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;
- c) Acompanhar, monitorizar e avaliar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
- d) Criar documentos de escola, que sejam necessários, no âmbito da Educação Inclusiva;
- e) Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
- f) Elaborar o Relatório Técnico-Pedagógico, previsto no artigo 21º e, se aplicável, o Programa Educativo Individual e o Plano Individual de Transição previstos, respetivamente, nos artigos 24º e 25º;
- g) Acompanhar o funcionamento do Centro de Apoio à Aprendizagem;
- h) Realizar o relatório síntese das atividades desenvolvidas ao longo do ano letivo;
- i) Elaborar o seu Regimento e a realização de projetos interdisciplinares nas turmas.

Artigo 5.º - Funcionamento

1. A EMAEI reúne os elementos permanentes, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, com ou sem os elementos variáveis, quando necessário.

2. As reuniões são convocadas pelo respetivo coordenador, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus elementos ou a pedido do diretor.

3. Na falta do respetivo coordenador, a reunião deverá ser presidida pelo docente adjunto do Diretor.
4. As reuniões de trabalho, dos grupos dos elementos variáveis da equipa, poderão decorrer de forma informal, para elaboração e avaliação de propostas de intervenção, com periodicidade e local a determinar pelos próprios, conforme as necessidades emergentes.
5. A análise dos processos de identificação, pelos elementos permanentes, faz-se por ordem de entrada do pedido e dentro dos prazos estipulados na lei, salvo a EMAEI considerar existir uma situação de urgência após a sua análise do caso em apreço.
6. As conclusões da análise dos processos de identificação ficam registadas em ata.
7. Anualmente será realizada a revisão do Relatório Técnico-Pedagógico com o propósito da atualização do documento relativamente aos aspetos variáveis.
8. Apenas se procede à elaboração de Relatório Técnico-Pedagógico na íntegra quando são mobilizadas/se propõe a mobilização de medidas de apoio à aprendizagem e à inclusão de nível diferente.

Artigo 6.º - Processo de Identificação de Necessidade de Medidas

1. O processo de identificação de necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão é iniciado, por iniciativa dos pais, serviços de intervenção precoce, docentes ou por outros técnicos ou serviços que intervêm com a criança ou aluno.
2. O formulário de identificação deverá ser enviado ao diretor do agrupamento através dos serviços administrativos.
3. O formulário de identificação deverá ser devidamente preenchido, explicitando de forma fundamentada as barreiras existentes e as razões que levam à necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, acompanhadas de toda a documentação considerada relevante.
4. O Encarregado de educação deverá autorizar a avaliação e a intervenção.
5. Para a avaliação especializada, a coordenadora da EMAEI nomeará um docente de educação especial e/ou outros elementos a envolver no processo.

Artigo 7.º - Direitos dos Elementos da EMAEI

1 - Os Elementos da EMAEI têm os seguintes direitos:

- a) Exercer as competências que lhes são atribuídas por este Regimento, pelo Regulamento Interno e demais legislação aplicável;
- b) Receber, atempadamente, toda a documentação e informação necessárias ao bom desempenho da sua função;
- c) Propor alterações ao presente Regimento.

Artigo 8.º - Deveres dos Elementos da EMAEI

1 - Os Elementos da EMAEI têm os seguintes deveres:

- a) Comparecer às reuniões da estrutura e nos grupos de trabalho a que pertençam;
- b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam designados;
- c) Contribuir para a eficácia dos trabalhos da EMAEI e, em geral, para o cumprimento do Regulamento Interno e da Lei.

Artigo 9.º - Competências do Coordenador

1 – Compete ainda, nos termos deste Regimento, ao Coordenador da EMAEI:

- a) Representar este órgão;
- b) Convocar e presidir às reuniões, dirigir os trabalhos e declarar o seu encerramento ou interrupção;
- c) Organizar e promover as obrigações de divulgação ativa de informação a que está vinculada a estrutura;
- d) Promover a articulação dos/entre os serviços e profissionais;
- e) Identificar os elementos variáveis referidos no n.º 4 do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho;

- f) Adotar os procedimentos necessários de modo a garantir a participação dos pais ou encarregados de educação, nos termos do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, consensualizando para as questões que se coloquem;
- g) Solicitar, sempre que considerar necessário, mais informações ou documentos junto do responsável pela identificação;
- h) Definir grupos de trabalho, atendendo à especificidade das várias situações;
- i) Apresentar, anualmente, ao diretor um relatório da atividade desenvolvida.

Artigo 10.º – Convocatória

- 1 – As convocatórias enviadas, por correio eletrónico, a todos os elementos, com 48 horas de antecedência.
- 2 – Sempre que possível, todas as propostas e documentos referentes à reunião serão enviados por correio eletrónico juntamente com a convocatória.

Artigo 11.º - Duração

- 1. As reuniões da EMAEI têm a duração de duas horas, podendo este tempo ser prolongado por mais trinta minutos.
- 2. A reunião pode ser suspensa, prorrogada, interrompida ou encerrada pelo Presidente, oficiosamente ou a requerimento de qualquer um dos seus elementos.

Artigo 12.º - Presenças

- 1. As presenças e ausências dos elementos da EMAEI são registadas em impresso próprio e enviado, pelo presidente, aos serviços administrativos para se proceder ao respetivo registo, nos termos da lei.

Artigo 13.º - Ordem de Trabalhos

- 1. A Ordem de Trabalhos de cada reunião é estabelecida pelo coordenador.

Artigo 14.º - Atas

- 1 - As atas serão secretariadas rotativamente pelos elementos da equipa.
- 2 - As atas serão realizadas sequencialmente em ficheiro próprio que estará sempre na posse do Coordenador de modo a facilitar a sucessiva inclusão de novas atas e a impedir o seu extravio.
- 3 - Os documentos aprovados e que se anexem à ata devem ser todos numerados e no corpo da ata deve ser feita essa referência. Na identificação do anexo deve constar para além do número do anexo, o número da ata.

Artigo 15.º - Monitorização

- 1.A EMAEI deverá realizar a monitorização dos processos em acompanhamento bem como das intervenções realizadas.
2. No final de cada ano letivo, a EMAEI elabora um relatório síntese das atividades desenvolvidas.

Artigo 16.º - Alterações ao Regimento

- 1 - As alterações ao Regimento são aprovadas por maioria absoluta dos elementos da EMAEI.

Artigo 17.º - Disposições Finais

1. As dúvidas suscitadas na interpretação do presente regimento são apresentadas ao Coordenador que tomará as providências que considerar adequadas, juntamente com a Direção.
2. O presente regimento poderá ser revisto, mediante proposta da Direção, do Coordenador, ou de um terço dos membros da EMAEI.
3. As alterações ao presente regimento carecem da aprovação, por maioria absoluta, dos membros da EMAEI.
4. Em tudo o que fica omissa a este regimento, aplica-se a lei vigente*.

Artigo 18.º - Entrada em Vigor

1 - O presente regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação devendo ser enviado por e-mail a todos os elementos permanentes da EMAEI.

***Legislação de Referência:**

Decreto-lei n.º 55/2018 de 6 de julho;

Decreto-lei n.º 54/2018 de 6 de julho.;

Lei n.º 116/2019 de 13 de setembro de 2019;

Declaração de Retificação n.º 47/2019 d 3 de outubro de 2019

Aprovado em Reunião da EMAEI em 26 de setembro de 2025

Diretor(a) Pedagógico(a), Natália Magalhães

Coordenador(a) EMAEI, Bárbara Lima

Professor(a) Educação Especial, Sílvia Barros

